

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Comercial II – Noite – 18 de Junho de 2015

Breves tópicos orientadores de correção do exame

I. – 15 valores

Em qualquer resposta, é valorizada a capacidade de análise dos problemas e de interpretação das normas jurídicas aplicáveis. É, ainda, essencial, cuidada fundamentação normativa.

1. Formas de deliberação dos acionistas. Mesa da assembleia geral e competências do presidente da mesa da assembleia geral. Requisitos e legitimidade quanto a convocação. A convocação pelo presidente: em particular, a publicação e requisitos temporais (artigo 375.º, n.º 4 e 377.º, n.º 4 e 5). Requisitos, de *quórum* e maioria deliberativa (artigos 383.º, n.º 2 e 386.º, n.º 3, este último aferido quanto aos votos emitidos). Identificação dos vícios procedimentais e enquadramento das suas consequências no contexto geral dos vícios das deliberações sociais.. Diferenciação entre os vícios da convocatória que implicam nulidade e os vícios da convocatória que implicam anulabilidade. A falta de antecedência como possível causa de anulabilidade da deliberação . A regra geral de que os vícios de procedimento, salvo os previstos nos artigos 56.º, n.º 1 a) e b) dão origem a anulabilidade. Aplicação ao caso. A ação de anulação (artigo 59.º).
2. A alteração do contrato de sociedade, enquanto matéria da competência dos sócios (a regra geral do artigo 85.º, n.º 1 e a sua reafirmação nas SA). As prestações acessórias e o seu sentido e alcance nas sociedades anónimas (artigo 287.º). Inexistência de vício material que possa determinar a nulidade ou a anulabilidade: confirmação perante o caso concreto. O problema da tutela dos acionistas perante o agravamento de prestação. sentido e alcance da norma do artigo 86.º, n.º 2 e sua aplicação ao caso. A expressão do consentimento individual do sócio: o problema em relação a A e a B e a sua análise diferenciada. A ineficácia relativa em relação a B. O sentido posterior do contrato de sociedade.
3. Caraterização da situação jurídica da administração e do carácter fiduciário da mesma. O regime do exercício de outras atividades pelo administrador, explicitação do sentido da norma do artigo 398.º, n.º 3 e sua aplicação ao caso. Os deveres de lealdade dos administradores. Em particular, sentido e alcance do artigo 64.º, n.º 1, b). As possíveis reações da sociedade. A responsabilidade civil do administrador (artigos 72.º e 73.º) e os respetivos requisitos, em particular o ilícito e o dano. A destituição pelos sócios, com ou sem justa causa (artigo 403.º). Densificação do conceito de justa causa e aplicação ao caso.
4. Caraterização da renúncia enquanto forma de cessação da relação de administração (artigo 404.º). Especificidades da produção de efeitos da renúncia. Caraterização da situação jurídica do administrador renunciante em momento anterior ao termo legalmente previsto (artigo 404.º, n.º 2). A construção do “administrador de facto”. A responsabilidade dos administradores, mesmo após a renúncia – enquadramento e problemas. As reuniões do conselho de

administração (artigo 410.º). A insuscetibilidade de suspensão do funcionamento colegial do órgão. Meios de substituição dos administradores (artigo 393.º).

II. – 5 valores

- 1.** Caraterização da operação de fusão por incorporação. Caraterização do grupo de sociedades. Referência à personalidade coletiva na fusão e no grupo de sociedades. Apreciação crítica da frase, que não exprime a realidade das fusões por incorporação.
- 2.** Caraterização dos acordos parassociais. Em particular, os acordos que têm por objeto a regulação do lucro. Caraterização da associação em participação e sua distinção da sociedade, designadamente da sociedade comercial. Comentário crítico à frase, que não exprime a realidade das sociedades comerciais, ainda que entre os sócios tenha sido convencionado um acordo regulador da distribuição de lucros.
- 3.** Sentido e alcance da distinção doutrinária entre sociedades de pessoas e sociedades de capitais. Caraterização da sociedade anónima, enquanto sociedade de capitais. Concretização quanto à constituição, estrutura financeira e acionista, regras de transmissão das participações sociais e, sobretudo, governo societário.